



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16225/2022

AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS, OBJETOS E EQUIPAMENTOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos, mediante processo licitatório.

Parágrafo único. Ao realizar a concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos, a concessionária assumirá também as responsabilidades acessórias.

Capítulo II DA LICITAÇÃO

Art. 2º A concessão do serviço de remoção, guarda e leilão de veículos, objetos e equipamentos apreendidos, se dará por meio de processo licitatório a título oneroso para concessionária em face da Prefeitura Municipal de Maringá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A concessão terá vigência máxima de dez anos.

Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Art. 4º A concedente será responsável por:

I – realizar o processo licitatório, contendo as exigências necessárias para a boa execução do serviço;

II – fiscalizar a prestação do serviço;

III – demais atividades precípua da concedente.

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 5º Ficará sob responsabilidade da concessionária:

I – disponibilizar meios para realizar a remoção dos veículos, objetos e equipamentos durante 24 horas/dia;

II – disponibilizar espaço físico adequado para recebimento e guarda dos veículos, objetos e equipamentos removidos conforme exigências contidas no processo licitatório;

III – organizar e realizar leilão dos veículos, objetos e equipamentos apreendidos, bem como sua liberação junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente;

IV – prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários conforme art. 6º, §1º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V – demais obrigações contidas nos termos do processo licitatório.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças legais necessárias para o exercício das atividades.

Capítulo V DA CADUCIDADE

Art. 7º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando houver a inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, assim como demais previsões legais.

Capítulo VI DA RESCISÃO

Art. 8º Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I – advento do termo do contrato;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência da contratada, sua extinção; ou

VII – demais condições previstas no processo licitatório ou legislação vigente.

Capítulo VII DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 9º A concessionária terá suas receitas oriundas das taxas/tarifas de remoção dos veículos, objetos e equipamentos, bem como, das diárias que poderão ser cobradas.

Parágrafo único. O concessionário receberá para preparação dos veículos, objetos e equipamentos na realização do leilão, conforme legislação vigente e conforme previsto no processo licitatório.

Art. 10. As taxas/tarifas oriundas desta concessão terão seus limites máximos definidos no processo licitatório.

Capítulo VIII DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. São direitos dos usuários:

I – ter sob seu veículo, objetos e equipamentos, quando sob responsabilidade da concessionária, garantia contra eventuais danos;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário na prestação do serviço.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito somente para os novos contratos assinados e revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de janeiro de 2022

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei 16225/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 02/02/2022, às 09:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0245093** e o código CRC **7D13AC29**.